

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS **CAMPUS**
DE ARAPIRACA
CURSO DE MEDICINA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDEPES

Conforme solicitação através do Of. 47/2020-CM/CCME que solicita aprovação para proceder com a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) visando a gestão administrativa e financeira em função da captação de recursos proveniente do TED 9801/SIMEC para o **Projeto: Ação de apoio aos cursos de graduação em medicina das Universidades Federais que não possuem hospitais universitários próprios**, para fins de utilização nos cenários de práticas para o internato apresenta-se a justificativa em tela.

O Internato do Curso de Medicina ocorre nos dois últimos anos de formação dos acadêmicos em medicina, e é realizado através de atividades de ensino-serviço nos diversos níveis de atenção (primário, secundário e terciário). Desta forma, o internato tem duração de 24 meses e incluirá aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Mental e Medicina de Família e Comunidade, incluindo atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades são eminentemente práticas e a carga horária teórica é inferior a 20 % do total do estágio. O internato, ou Estágio Supervisionado, representa o momento de aprofundamento das práticas profissionais vivenciadas desde o início do curso, agora com grau maior de autonomia e capacidade de articulação dos diferentes arranjos tecnológicos do trabalho do médico, em diferentes contextos.

O internato deve atuar nos vários cenários de atenção à saúde (primária, secundária e terciária) existente no Sistema Único de Saúde, servindo-se para isso dos Hospitais e das várias unidades da Rede de Saúde do Município de Arapiraca, as quais foram firmadas convênios. No novo formato do internato, foi intensificado a formação na área de urgência e emergência médica, a fim de capacitar o futuro médico com as habilidades e competências necessárias ao atendimento de pacientes com doenças graves. Também procurou dar uma atenção especial na área de formação em Atenção Básica no atendimento da Medicina da Família e Comunidade, na área da Medicina Intensiva, e na área de Psiquiatria. As avaliações práticas durante o internato serão por meio do OSCE (Objective Structured Clinical Examination), um método bastante utilizado nos últimos anos para avaliação de habilidades médicas nas principais escolas

médicas do País e do mundo, conforme o projeto pedagógico referente ao internado do curso. Desta forma, o presente plano de trabalho: **Projeto Ação de apoio aos cursos de graduação em medicina das Universidades Federais que não possuem hospitais universitários próprios, para fins de utilização nos cenários de práticas para o internato** é essencial para fortalecer o vínculo entre UFAL/Campus Arapiraca com as instituições de saúde que são cenários de prática do internato, bem como para propiciar melhores condições para realização do mesmo, impactando diretamente de forma positiva na formação dos futuros profissionais

fses

médicos pelo curso.

Devido contexto da COVID neste ano que complicou os trâmites de planejamento da expedição e dos trabalhos da universidade, e como forma de dar celeridade por parte da Secretaria de Educação superior (SESU) que encaminhou o recurso em prazo curto para a pronta execução do projeto, recorreremos a FUNDEPES para dar agilidade às compras do material previsto e podermos executar as tarefas com brevidade.

Nesse contexto, propõe-se aqui a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) para a gestão administrativa e financeira das aquisições, haja vista estar estruturada para trabalhar tanto com aquisições de equipamentos como com a gestão operacional de projetos.

O valor do TED compõe a monta de **R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)**. Os recursos serão executados pela Fundação, consideradas as metas e valores detalhados no Plano de Gerenciamento Técnico - PGT e o Plano de Aplicação Financeira - PAF, ambos anexados aos autos do presente processo.

A celebração do TED que custeará a proposta, encontra-se formalizada e tem vigência até junho de 2021. A Universidade, por meio deste acordo mantém sua parcela de contribuição com o desenvolvimento regional e gerando conhecimento, além de fortalecimento de parcerias UFAL/Campus Arapiraca - instituições de saúde que são cenários de prática do internato, melhoria na qualidade de ensino/ formação dos futuros profissionais médicos pelo curso

Os materiais e equipamentos de proteção a serem adquiridos, se destinam ao eficiente cumprimento da proposta, haja vista serem necessários para as atividades de do projeto e serão distribuídos de forma igualitária entre os cenários de práticas do internato, durante a execução do plano de trabalho.

Para a execução administrativa e financeira dos projetos, optou-se pela contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), a qual justifica-se com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas seguintes razões:

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Alagoas;
- 3) apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie;
- 4) apoia o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- 5) não possui fins lucrativos;
- 6) está integrada à gestão de outras iniciativas de combate à Pandemia.

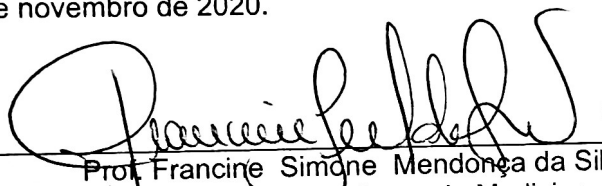
A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT's, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos."

Assim, para o desenvolvimento dessas iniciativas entende-se como mais apropriado a contratação da FUNDEPES, haja vista o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas/PROUFAL, instituído e aprovado no âmbito do CONSUNI/UFAL (Resolução nº 39/2019). O PROUFAL tem por objetivo apoiar a Universidade Federal de Alagoas/UFAL nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. No caso específico desta proposta os recursos são provenientes de Nota de Crédito Descentralizado, conforme referido anteriormente.

Isto posto, justifica-se a contratação da FUNDEPES, como base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do projeto em tela.

Maceió, 19 de novembro de 2020.



Prof. Francine Simone Mendonça da Silva
Coordenação do Curso de Medicina
Responsável institucional pela supervisão do projeto
Mat. SIAPE 2361191

Coordenação do Curso de Medicina
Universidade Federal de Alagoas
UFAL Campus Arapiraca

AUTORIZAÇÃO DA MODALIDADE

Considerando que o objeto deste processo é a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) para gestão administrativa e financeira do projeto: **Ação de apoio ao curso de Medicina do Campus Arapiraca para os cenários de práticas para o internato.**

Considerando o que é estabelecido pelo Art. 24, inciso XIII da lei 8.666 de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.958 de 1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional,

CPA/PROGINSI
Fls. 05
~~financieira~~

científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa necessária à execução desses projetos.

Autorizo que a contratação do referido objeto seja feita via Dispensa de Licitação, seguindo todos os procedimentos cabíveis.

Em ____/____/____

Assinado no documento original

Josealdo Tonholo
Reitor